## **EXTRATO DE CONVÊNIO 2010**

Convênio Nº 045/2010.

Partes: Município de Ponta Porã – MS e Associação Centro Espírita Caboclo Ubirajara.

Representante das Partes: Flávio Kayatt e o Sr. Robson Cristovão Nascimento Pedrozo.

**Objeto:** aquisição de materiais para construção, com o objetivo de reformar o prédio do Centro Espírita, conforme plano de trabalho constante no processo administrativo nº 16.379/2010 e Parecer S.M.A.J nº 2464/2010.

Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais) dividido em 02 parcelas mensais de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Vigência: 01 (um) meses

**Dotação Orçamentária:** 04.04.01.04.121.0003.1.122.3.3.90.39

Secretaria de Fazenda e Planejamento

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8666/93, processo administrativo nº

16.379/2010 e Parecer S.M.A.J nº 2464/2010

Data da Assinatura: 06.12.2010

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

### **EXTRATO DE CONTRATO 2010**

### Contrato nº 244/2010.

Partes: Município de Ponta Porã e Clodoaldo Teixeira de Araújo – ME Representante das Partes: o Sr. Flávio Kayatt e o Clodoaldo Teixeira de Araújo

**Objeto**: contratação de empresa objetivando a execução dos serviços de construção de 01 (um) ponto de táxi no terminal de transporte rodoviário no Município de Ponta Porã/MS, conforme projeto básico, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial descritivo, que fazem parte deste edital, conforme processo administrativo nº 15293/2010, convite nº 040/2010.

Valor: R\$ 43.103,79 (quarenta e três mil cento e três reais e setenta e nove centavos)

Vigência: 06 (seis) meses

**Dotação Orçamentária**: 07.07.01.04.122.0006.1.009.4.4.90.51

Secretaria Municipal de Infra Estrutura

Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93, Convite nº 040/2010.

Data da assinatura: 24.11.2010.

## Contrato nº 247/2010.

Partes: Município de Ponta Porã e Milan & Milan Ltda

Representante das Partes: o Sr. Flávio Kayatt e Milton Milan Neto Objeto: aquisição de computadores para atender o programa Creas, sendo dividido em lote de materiais e equipamentos nas quantidades, especificações e valores constantes na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
06	Computador completo 02 giga de memória DDR 2; HD 320; Monitor 15 polegadas; processador Dual Core; Kit Gabinete	06	949,00	5.694,00
TOTAL				5.694,00

Valor: R\$ 5.694,00 (cinco mil seiscentos e noventa e quatro reais)

Vigência: 02 (dois) meses

Dotação Orçamentária: Unidade: Secretaria Municipal de Assistência

Social e do Trabalho

Dotação orçament'aria: 08.08.02.08.243.0014.2.043.4.4.90.52

Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93, Pregão Presencial nº

063/2010.

Data da assinatura: 06.12.2010.

Flavio Kayatt Prefeito Municipal

# Leis

Lei Complementar nº. 68, de 08 de dezembro de 2010.

"Altera a Lei Complementar n. 27/2006, que modifica, acrescenta e suprime dispositivos da Lei Complementar nº 016, de 02 de julho de 2004, que aprova o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ponta Porã, dispõe sobre seu Regime Jurídico; e a Lei Complementar n. 28/2006, que modifica, acrescenta e suprime dispositivos da Lei Complementar n. 17, de 02 de julho de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração da Prefeitura Municipal de Ponta Porã – PCR-PORÃ e dá outras providências".

#### **Autoria: Poder Executivo**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - A Lei Complementar nº 27, de 04 de janeiro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26 Estágio probatório é o período de efetivo exercício do servidor no cargo para o qual foi aprovado em concurso público, durante o qual são apurados os requisitos necessários à sua confirmação no serviço público municipal.

§ 1° - As avaliações no estágio probatório terão periodicidade anual e estarão submetidas à homologação do dirigente superior do órgão ou entidade, conforme regulamento previsto em Decreto Municipal." (NR)

"Art. 28 O servidor será avaliado anualmente, durante o período do estágio probatório e o resultado será apurado por comissão, composta por no mínimo 03 (três) servidores efetivos, segundo os critérios regulamentados em Decreto Municipal." (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 28, de 04 de janeiro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21 O servidor nomeado em virtude de aprovação em concurso público permanecerá em estágio probatório durante 03 (três) anos, não podendo se afastar, durante esse período, do exercício das atribuições do cargo.

§ 1° - [...]

 $\S$  2° - Os critérios para avaliação do servidor em estágio probatório serão definidos por Decreto Municipal." (NR)

Art. 27 Revogado.

Art. 28 Revogado.

Art. 29 Revogado.

Art. 30 Revogado.

Art. 31 Revogado.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ponta Porã, MS, 08 de dezembro de 2010.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Lei nº 3744, de 08 de dezembro de 2010.

"Dispõe sobre a autorização para permuta de imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, MS, e dá outras providências". Autor: Poder Executivo

FLÁVIO KAYATT, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente a Lei Orgânica do Município, bem como levando-se em consideração o preconizado no artigo 17 da Lei Federal n. 8.666/93, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a permuta total ou parcial de imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a

matrícula n. 41.359, determinado pela área "C", medindo 68,20 x 96,97 x 104,00m, com área total de 3.546,40m², localizado no centro desta cidade, situado do lado ímpar da Rua Jorge Roberto Salomão esquina com a Rua Ismal, com as seguintes confrontações: ao Norte, com a Rua Ismal, medindo 96,97m; ao Sul, com a área B, medindo 104,00m; a Leste, com a Rua Jorge Roberto Salomão, medindo 68,20m, e a Oeste, com vértice do triângulo, pela área de propriedade da Televisão Cidade Modelo Ltda, com área de 1.781,26m², localizada entre a Travessa Salvador F. de Deus e a Rua Gal. Alberto M. Lima, com as seguintes confrontações: ao Norte, com a Travessa Salvador F. de Deus, medindo 52,70m; ao Sul, com a Rua Gal. Alberto M. Lima, medindo 52,70m; ao Leste, com área do I.B.C ou quem de direito e com área da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, medindo 33,80m e a Oeste, com área da Sanesul, medindo 33,80m, registrada sob o título definitivo de domínio n. 2.683 de 09 de novembro de 1994.

- **Art. 2º** A área a ser adquirida pelo Município de Ponta Porã, será destinada à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A SANESUL, para instalação de um reservatório de água tratada.
- **Art. 3º** Em caso de divergência entre os preços dos imóveis descritos no artigo 1º, verificados em avaliação administrativa, será o proprietário do imóvel de maior valor, ou o órgão legalmente responsável pela administração do bem, ressarcido pela diferença encontrada.
- **Art. 4º** Para viabilizar a permuta, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã fica desafetado de sua destinação original.
- **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, MS, 08 de dezembro de 2010.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Lei nº. 3746, de 08 de dezembro de 2010.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o imóvel que específica aos moradores do assentamento urbano, denominado Che Rogami no Município de Ponta Porã/MS e dá outras providências."

## **Autor: Poder Executivo**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar o imóvel oriundo do protocolo de intenções, celebrado entre a Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Ponta Porã, advindo da extinta Rede Ferroviária Federal, com as seguintes dimensões: Área "C" com área de 18.711,69m² (dezoito mil, setecentos e onze metros e sessenta e nove centímetros quadrados), com os seguintes limites: partindo do Marco 01, cravado no alinhamento da Rua Ismal (antiga 12 de outubro), segue pelo alinhamento da referida rua, com rumo de 65°23'SE e 257,62m de distância até o Marco 02, cravado ainda no alinhamento da referida rua, deste marco segue dividindo com a Área C-1, com rumo 24° 37SW e 72,70m de distância até o Marco 03, cravado na divisa da Área J, deste marco, segue dividindo com a referida área, com rumo 67°12'09'NW e 65,48m de distância até o Marco 04, deste marco segue ainda dividindo com Área J, com rumo de 63°57'40'NW e 191,88m de distância até o Marco 05, cravado na divisa da Área B, deste marco segue dividindo com a referida área com rumo de 24°37'NE e 70,01m de distância até o Marco 01, ponto de partida, perfazendo uma área de 18.711,69m², com as seguintes confrontações: ao leste com a área "C-1", medindo 65,48m e 191,88m; ao leste, com a área "C-1", medindo 72,70m; ao oeste, com área "B", medindo 70,01m.
- Art. 2º. O Município de Ponta Porã, implantará na área cedida, após a liberação do imóvel do fundo de contingenciamento da União, o assentamento urbano, denominado Che Rogami às famílias de baixa renda residentes no local.

- **Art. 3º**. Para viabilizar a doação e a titulação às famílias de baixa renda residentes no local, o imóvel será desmembrado e individualizado, após levantamento circunstanciado realizado pelo Município de Ponta Porã/MS.
- **Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS. 08 de dezembro de 2010.

Flavio Kayatt Prefeito Municipal

Lei nº. 3747, de 08 de dezembro de 2010.

"Dispõe sobre a doação de área que especifica a Empresa Amidos Ponta Porã Ltda., e dá outras providências" Autor: Poder Executivo

- O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
- **Art. 1°.** Fica o Poder Executivo autorizado doar a Empresa Amidos Ponta Porã Ltda, inscrita no CNPJ nº 08.052.578/0001-01, área total de 19 has e 7639,85m², localizada na região de Porteira Ortiz, sob as matrículas nºs. 215 e 579 do Cartório de Imóveis do Município de Ponta Porã, com os seguintes limites:
- $I-Matrícula\ 215$ , área de 13 ha e 3.000m², com as seguintes confrontações: ao norte, com terras devolutas com uma linha 182,20 metros; ao sul, com terras requeridas por Allan Prentices Maschinsky, com uma linha de 157,50 metros; ao leste, com terras de propriedade armadas, com uma linha de 453m; a oeste, com corredor internacional, com uma linha de 362,50m e;
- II Matrícula 579, área de 6ha e 4.639m², com as seguintes confrontações: imóvel denominado Chácara III, localizado na zona urbana desta cidade, cadastrado junto ao Incra, conforme certificado nº 913 154 013 463 área total 6,6 área explorável 5,6 módulo55,0, modúlo 0,10 fração mínima de parcelamento 6,6.
- Art. 2º. A área a ser doada pelo Município de Ponta Porã, destinar-se-á à construção do complexo industrial da Empresa Amidos Ponta Porã Ltda.
- **Art. 3º**. Para viabilizar a doação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã fica desafetado de sua destinação original.
- **Art. 4º.** Deverá constar, obrigatoriamente, na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada observando as seguintes condições:
- I-A donatário fica obrigada a destinar a área objeto da presente doação exclusivamente para execução da atividade constante no artigo  $2^{\rm o}$  desta Lei.
- ${
  m II}-{
  m A}$  donatário não poderá, sem anuência expressa do doador, ceder ou transferir os direitos sobre a área objeto desta Lei.
- ${
  m III}-A$  donatária poderá gravar o imóvel doado com quaisquer ônus reais para fins de financiamento, objetivando a reforma e/ou a expansão do empreendimento.

**Parágrafo único** – O descumprimento de qualquer obrigação relacionada na presente implicará na reversão da doação sem direito de qualquer indenização ao donatário, seja a que título for.

**Art. 5º.** Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta do donatário.

**Art. 6°.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, 8 de dezembro de 2010.

Flavio Kayatt Prefeito Municipal